

Ofício Nº 16/2021

CMU 000130-1EG 15/Fev/2021 10:11

OF/BRK/CÂM-020/2021

Uruguaiana, 12 de fevereiro de 2021

Á

Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

Sr. Presidente.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 362/2020/DLEG | Requerimento nº 62/2020 de autoria do vereador José Clemente da Silva Corrêa.

Assunto: Sistema de Esgotamento Sanitário nas Ruas Adir Mascia, com Cabo Luís Quevedo e Aleixo Worlod.

Ilmo. Sr. Presidente,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK" ou "Concessionária"), empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Uruguaiana, vem por meio deste, em resposta ao ofício acima referenciado, acompanhada do requerimento nº 62/2020 do Sr. vereador José Clemente da Silva Corrêa, informar o que segue:

Após vistoria realizada pelos técnicos da Concessionária, identificou-se que há redes do Sistema Público de Esgotamento Sanitário disponíveis no local. Entretanto, ficou evidenciado que alguns imóveis ainda não efetuaram a interligação de suas tubulações internas, mantendo o despejo de seu esgoto doméstico no sistema público de drenagem pluvial, o que de acordo com a Lei Estadual nº 15.434/2020 que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e Lei nº 1.993/88 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, é considerado como irregularidade, assim vejamos:

Lei Estadual nº 15.434/2020

Art. 131. Todos os esgotos deverão ser tratados previamente quando lançados no meio ambiente.

§ 1º Todas as edificações situadas em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários deverão ser obrigatoriamente ligadas a elas, às expensas dos proprietários, excetuando-se da obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.



Lei nº 1.993/88 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Instalações para escoamento de águas pluviais e de infiltração:

Art. 212 - Os terrenos ao receberem edificações serão convenientemente preparados para a drenagem das águas pluviais e de infiltração.

Art. 213 - As águas de que trata o artigo anterior serão dirigidas para a canalização pluvial, para curso d'água ou vala que passe nas imediações ou para a calha do logradouro (sarjeta).

Art. 215 - Toda a edificação para ser liberada deverá ser rigorosamente verificada a completa independência dos esgotos pluviais e cloacais.

O lançamento irregular de esgotos diretamente nas tubulações de galerias de águas pluviais pode acarretar proliferação de maus odores através das “bocas de lobo”. Ao mesmo tempo que, a conexão irregular das águas de chuva na rede coletora de esgoto, pode causar sobrecarga deste sistema e eventualmente, até refluxo em partes da rede coletora.

A responsabilidade pela conexão/interligação das tubulações de esgoto do imóvel com a rede coletora disponível é expressamente do Usuário/Cliente, nos termos da Lei 11.445/07 (“Lei de Saneamento Básico”), em seu artigo 45, bem como do Contrato de Concessão nº 160/2011:

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Na mesma linha, o Contrato de Concessão para prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Uruguaiana-RS deixa expresso na cláusula 6^a que:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO
6.1 São obrigações do USUÁRIO:





p) conectar-se às redes integrantes do sistema de esgotamento sanitário,
assim que for tecnicamente possível.

Por fim, importante também esclarecer que não ocorre o faturamento indevido para imóveis no local. Apenas aqueles imóveis que já possuem disponibilidade do serviço é que recebem faturamento regular, sejam aqueles já conectados, ou aqueles para os quais incide a "tarifa por disponibilidade", tal como definido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA 39/2018 – AGERGS:



**RESOLUÇÃO NORMATIVA REN Nº 39/2018, 31 de julho 2018.
SESSÃO Nº 49/2018**

Estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária BRK Ambiental no Município de Uruguaiana e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento.

CAPÍTULO I DO OBJETO DA NORMA

Art. 1º Esta Norma estabelece incentivos financeiros aos usuários para a ligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária no Município de Uruguaiana, e disciplina a cobrança pela disponibilidade do referido sistema, caso não seja realizada a ligação dos imóveis nos prazos regulamentares, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de medidas civis, penais e administrativas.





A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F.Silveira'.

Complementarmente, é importante destacar que em 28.01.2021 o PROCON se manifestou acerca do assunto, findando na emissão de PARECER conclusivo, onde restou evidenciado que "não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela a reclamação será arquivada", cuja integralidade do documento segue anexo ao presente ofício.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F.Silveira'.

Felipe Silveira
Operações
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Encarregado(a)
BRK – AMBIENTAL – URUGUAIANA – S.A
Em Uruguaiana – RS.

Ref. A Notificação 001/2021 Procon

BRK Ambiental - Uruguaiana S/A
RECEBIDO
DIA: 29/01/2021
HORA: 10:53h
Jána Souza
ASSINATURA

PARECER

Pelo presente, vimos nos manifestar sobre à reclamação realizada pelos Moradores da Travessa 1.394, Rua Adir Mascia, já qualificados na Notificação acima mencionada e datada do dia 06/01/2020 (notificação), entregue na Empresa Fornecedora, no dia 08/01/2020, conforme resta comprovado pela cópia do documento, em anexo.

Primeiramente cabe salientar que a Defesa Escrita foi entregue, no dia 22/01/2020, ou seja, foi entregue tempestivamente, razão pela qual pôde ser apreciada por este Órgão de Defesa do Consumidor. Importante mencionar que foi solicitada pela Concessionária, no dia 15/01/2021, a prorrogação de prazo para a entrega da Defesa Escrita, o que foi deferido por este Órgão.

No caso em tela, a reclamação dos moradores da Travessa 1.394, da Rua Adir Mascia, Bairro Cabo Luis Quevedo, é que a Empresa Fornecedora (BRK – Ambiental), estaria cobrando irregularmente a tarifa de esgoto, bem como, os moradores estariam sofrendo transtornos e prejuízos em razão dos seguidos entupimentos da rede de esgoto, em especial em dias de chuva.

A Empresa Fornecedora na sua Defesa Escrita informou que após vistoria realizada pelos técnicos da Empresa, identificaram que há rede de esgoto no local, entretanto, algumas residências citadas no requerimento não se encontram conectadas, despejando seu esgoto doméstico na rede pluvial o que acarreta nas alegações de mau cheiro e alagamentos em dias de chuva.

Também informou que o escoamento das águas pluviais não é de responsabilidade da Concessionária de água e esgoto (Contrato de Concessão de nº 160/2011), mas sim do Município de Uruguaiana.

A Concessionária ressalta que a responsabilidade de conexão na rede de esgoto disponível, a mesma é do usuário, nos termos da Lei 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico), em seu art. 45, bem como, do Contrato de Concessão nº 160/2011.

Por fim, esclarece a Concessionária, que não há nenhuma cobrança indevida ocorrendo no local, sendo que somente os moradores que estão efetivamente conectados na rede de esgoto estão pagando a tarifa correspondente, já os que até hoje não realizaram a conexão não estão sendo cobrados, com exceção dos casos em que já extrapolado o prazo da notificação referente à cobrança pela tarifa por disponibilidade, cobrança esta permitida por força da Resolução Normativa 39/2018.

Nos dias 27 e 28/01/2021, o Diretor deste Órgão foi pessoalmente no local, a fim de verificar a veracidade das informações contidas na reclamação, bem como, na resposta escrita da Concessionária, ora Fornecedora, e ao chegar à referida Travessa visualizou que existe rede de esgoto no local.

Importante mencionar que o diretor do Procon conversou com os proprietários do imóvel, que aparece nas fotos do documento nº 35/2020, Ofício Div. N° 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS. Os proprietários, Sr. Carlos Amauri Castro Laptz e sua esposa, relataram que o problema já fora resolvido pela Concessionária, há alguns dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Vale mencionar que existem no local, alguns trechos com falta de tubulação de escoamento de águas pluviais, que como visto acima não é de competência da Concessionária.

Diante dos fatos narrados no documento nº 35/2020, Oficio Div. Nº 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 001/2020 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.

ISTO POSTO, pelos fatos narrados no documento nº 35/2020, Oficio Div. Nº 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 001/2020 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.

Uruguaiana, 28 de janeiro de 2021.

Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS